



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2025

INICIATIVA: MESA DIRETORA.

**REGULAMENTA A ESTRUTURAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA
DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VISTA – PROMULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estruturada na forma desta Resolução a Procuradoria da Mulher (ProMulher), no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA NATUREZA, DOS CARGOS E SEDE**

Art 2º A Procuradoria da Mulher (ProMulher), órgão de natureza especial superior, terá vinculação à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme legislação vigente, e contará com todo o suporte institucional e administrativo da Câmara Municipal, tendo sua estrutura de administrativa regidos em ato próprio em especial, a Lei da Estrutura Organizacional da Casa Legislativa e instalações na sede da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

§1º A critério da Procuradora da Mulher, e mediante disponibilidade e anuência do Presidente da Câmara em exercício, poderão ser designados servidores efetivos da Câmara para compor o quadro funcional da Procuradoria da Mulher (ProMulher).



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

Art. 3º A gestão da Procuradoria da Mulher será exercida por 01 (uma) Parlamentar indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, que assumirá a função de Procuradora da Mulher.

§1º A indicação se dará através de Ato da Presidência, lido na primeira sessão ordinária de cada biênio, para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com os mandatos da Mesa Diretora, ficando a Parlamentar automaticamente empossada, após a publicação do ato em veículo oficial.

I – Não será permitido a indicação de:

- a) membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista;
- b) suplentes de Vereadores do Parlamento;

§2º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

§3º Em caso de vacância no mandato será realizada nova indicação pelo Presidente da Câmara Municipal preferencialmente na primeira sessão subsequente à vacância.

I – Na ausência de vereadora na composição do parlamento, a vaga será ocupada obrigatoriamente por servidora efetiva da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

§4º No mandato de implementação desta Resolução o mandato da Procuradora da Mulher, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) tem por finalidade:

- I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal de Boa Vista;
- III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, estadual e/ou federal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover audiências públicas, pesquisas, fóruns e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

TÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 5º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) da Câmara Municipal de Boa Vista poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, instituições de ensino, organizações não-governamentais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, visando:

I – fortalecer ações de prevenção, enfrentamento e acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência;

II – promover a divulgação de políticas públicas de igualdade de gênero, campanhas educativas e eventos de sensibilização voltados à defesa dos direitos da mulher;

III – fomentar a participação das entidades sociais na elaboração de projetos, pesquisas, capacitações, seminários, audiências públicas e outras ações colaborativas;

IV – apoiar a criação e qualificação de redes de atendimento à mulher, facilitando o acesso a serviços de proteção, orientação jurídica, psicológica e social;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

V – garantir a troca de experiências, boas práticas e dados, contribuindo para o aprimoramento das políticas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

§1º As parcerias firmadas não implicam transferência de recursos financeiros sem prévia autorização legislativa específica.

§2º Todos os instrumentos de parceria serão formalizados, previamente autorizados pela Mesa Diretora do Parlamento e divulgados amplamente nos meios oficiais da Câmara Municipal e respeitarão, obrigatoriamente, a observância à legislação vigente.

TÍTULO IV
DO APOIO INSTITUCIONAL EFETIVO

Art. 6º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) contará, obrigatoriamente, com o apoio institucional integral da Câmara Municipal de Boa Vista - RR para o seu funcionamento e para o cumprimento de suas finalidades, compreendendo:

I – disponibilização de sala exclusiva e adequada, equipada com mobiliário, computador com acesso à internet, linha telefônica móvel e/ou fixa, e-mail institucional, placas de identidade visual própria, veículos automotores e arquivo para registro de atendimentos e documentos oficiais, de acordo com a demanda disponível;

II – acesso aos recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao desenvolvimento eficiente de suas atividades, inclusive uso dos meios de comunicação oficiais da Câmara para divulgação de ações, campanhas e eventos da Procuradoria;

III – suporte técnico da equipe administrativa e jurídica do Legislativo, podendo contar com apoio de servidores efetivos para apoio operacional e atendimento especializado;

IV – divulgação do contato institucional (telefone, e-mail, endereço físico) no site oficial da Câmara Municipal, facilitando o acesso da comunidade aos serviços de acolhimento e orientação da Procuradoria da Mulher;

V – prioridade no atendimento de demandas administrativas relacionadas ao funcionamento da Procuradoria da Mulher (ProMulher), visando garantir celeridade e autonomia das ações.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

Parágrafo Único – O apoio institucional não implica em novas despesas obrigatórias, ressalvada apenas a adequação de recursos já existentes e empregados no funcionamento regular da Câmara Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 8º A Procuradoria da Mulher (ProMulher) deverá apresentar, anualmente, até o dia 10 de dezembro de cada ano, relatório de suas atividades no exercício atual.

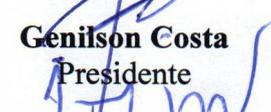
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, suplementadas, se necessário.

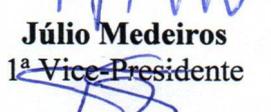
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

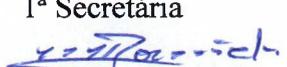
Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

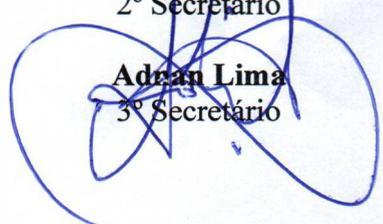

Genilson Costa
Presidente


Júlio Medeiros
1ª Vice-Presidente


Thiago Saraiva
2º Vice-Presidente

Tuti Lopes
1ª Secretária


Daniel Mangabeira
2º Secretário


Adnan Lima
3º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

Justificativa

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista representa um marco fundamental para o fortalecimento da promoção dos direitos das mulheres e para a construção de um ambiente institucional que assegure a igualdade de gênero e a dignidade das mulheres.

Este projeto de resolução estabelece a estrutura, funcionamento e competências desse órgão, alinhando-se às melhores práticas adotadas em Casas Legislativas de capitais brasileiras, bem como às diretrizes específicas do Estado de Roraima. A Procuradoria da Mulher terá papel decisivo na defesa das mulheres, atuando no enfrentamento à violência, à discriminação e no incentivo à participação política e social da mulher.

Além disso, a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Boa Vista, exercerá função estratégica ao promover articulações e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições que atuam na proteção e promoção dos direitos femininos, fortalecendo redes de acolhimento e proteção.

Na atual conjuntura, em que as mulheres ainda enfrentam desafios significativos para o acesso pleno aos seus direitos, a criação deste órgão especializado representa a responsabilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social e a promoção da cidadania.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de resolução irá institucionalizar um canal permanente de diálogo, defesa e orientação, garantindo suporte técnico e administrativo indispensável para a efetividade das ações voltadas às mulheres da nossa cidade.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

Genilson Costa
Presidente

Júlio Medeiros
1ª Vice-Presidente

Thiago Saraiva
2º Vice-Presidente

Tuti Lopes
1ª Secretária

Daniel Mangabeira
2º Secretário

Adnan Lima
3º Secretário